



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

Lei 1.290 de 10 de junho de 2024

**“Fixa o subsídio dos Vereadores do
Município de Bocaina de Minas
para a legislatura 2025/2028 e
dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas, por seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores para a próxima legislatura de 2025/2028 será fixado em R\$ 4.026,48 (quatro mil vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo único – O total dos subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal, em especial o disposto na Emenda Constitucional nº 25/00 e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

Art. 2º. O subsídio fixado por esta Lei vigorará de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único - O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º. O vereador que faltar à Reunião Ordinária, como estabelece o art. 35 do Regimento Interno, sofrerá um desconto de 10% (dez por cento) em seu subsídio, correspondente a cada dia de falta, caso não justifique através de atestado médico ou estiver em missão temporária a serviço da Câmara Municipal.

Art. 5º. O valor fixado no art. 1º desta Lei será atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços INPC, na falta deste deve-se usar o IPCA-E.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria em orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Bocaina de Minas, 10 de junho de 2024.


Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal

